



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI ORDINÁRIA N.º 8.466/2022

**TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM
PROFISSIONAL SOCORRISTA NOS PARQUES PÚBLICOS
DESTINADOS À PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS
NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE FAZ SABER QUE A
CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 59, § 9º, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de um profissional socorrista nos parques públicos destinados à prática de atividades esportivas no município de Campina Grande, com a finalidade de atuar no atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por "socorrista" o profissional devidamente treinado para situações de risco e habilitado a realizar atendimento ou encaminhamento dos praticantes de atividade física a um centro hospitalar, em caso de acidente.

Art. 3º Os parques públicos do município de Campina Grande deverão divulgar, de maneira ostensiva, em todo o seu perímetro, a localização de posto de atendimento de primeiros socorros.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 13 de junho de 2022.

Marinaldo Cardoso

Presidente